



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 209/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 72/2015 – Autoria do Vereador Orestes Previtale – que “institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua”.**

***À Comissão de Justiça e Redação***

***Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, que se realizará no dia 10 de dezembro de cada ano civil.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, dispõe que a população em situação de rua é grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.

Atenta-se que a propositura se coaduna com as seguintes normativas vigentes em nosso ordenamento jurídico:

A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

- Política Nacional de Assistência Social – PNAS. A PNAS reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do SUAS.

- Lei nº 11.258 de 2005 - inclui, no parágrafo único do Artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a prerrogativa de que, na organização dos serviços da Assistência Social, deverão ser criados programas destinados às pessoas em situação de rua.

- Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006 – instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo MDS, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua.

- Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006 do MDS – assegurou recursos do cofinanciamento federal para municípios com mais de 300.000 habitantes com população em situação de rua, visando apoio à oferta de serviços de acolhimento destinados à este público.

- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro, de 2009.

- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Documento que tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à População em Situação de Rua na Proteção Social Especial - PSE: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que incluem adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em Repúblca (que inclui adultos em processo de saída das ruas).



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

- Instrução Operacional conjunta Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC Nº 07, de 22 de novembro de 2010 - reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

- Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 7, de 07 de junho de 2010 - pactuou critérios de partilha de recursos do cofinanciamento federal para a Expansão dos Serviços Socioassistenciais 2010, com recursos advindos do Plano Integrado de Enfrentamento ao crack e outras Drogas (Decreto 7179, de 20 de maio de 2010).

- Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências.

Portanto, não há nenhum óbice de legislação municipal dispor sobre aludida matéria, haja vista tratar-se de um assunto de interesse local apto a ensejar a competência do Município, conforme se depreende da análise do art. 30, inciso I, da CRFB.

Ademais, pode-se destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já foi instado a se manifestar sobre o tema, declarando a constitucionalidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

leis municipais que fixem datas comemorativas e eventos municipais, conforme acórdão colacionado.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrencia de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.**

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em comento toda consideração da edilidade valinhense.

Por fim, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 24 de junho de 2015.

Pedro Inácio Medeiros  
Diretor Jurídico

Aline Cristine Padilha  
Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Advogada

Sibely Viegilio Bleck  
Assessora de Apoio Parlamentar